



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 29/ 2022

Cabo Frio, 17 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Introduz alterações nas Leis nº 2.277, de 14 de abril de 2010 e nº 2.352, de 29 de abril de 2011.”**

A medida ora proposta visa alterar a alíquota de contribuição para o custeio das atividades do Programa de Assistência Médica (Pamed) de 0,25% para 1% em relação aos filhos, enteados e pessoas sob guarda ou tutela com até 21 anos de idade.

Já o art. 2º da propositura, ao alterar o art. 7º da Lei nº 2.277, de 2010, dilata o prazo de recolhimento das contribuições para o custeio do Programa ao fundo próprio gerido pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF).

Além disso, o art. 3º do Projeto de Lei acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 23 da Lei nº 2.277, de 2010, prevendo uma alíquota de 2% sobre a arrecadação anual dos recursos do Pamed para custeio de despesas decorrentes da utilização da estrutura administrativa do IBASCAF pelo Programa.

A esse respeito, convém esclarecer que tal inovação tem fundamento no art. 84, § 2º da Portaria MPT nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trouxe a obrigatoriedade de rateio de despesas, nos casos em que à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) forem atribuídas competências alheias à administração do regime previdenciário.

Por fim, a inclusão do art. 66-A à Lei nº 2.352, de 2011 baseia-se no mesmo fundamento que deu azo ao disposto no art. 3º do Projeto de Lei, estabelecendo hipóteses de recomposição das despesas quando o IBASCAF possuir ou assumir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário municipal.

Como se vê, a presente propositura tem o escopo de introduzir modificações na legislação municipal que trata da reorganização do Pamed e que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município, buscando adequá-la às necessidades atuais do IBASCAF e às recentes alterações promovidas pela Portaria expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da

Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**  
*Prefeito*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio